
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
RESOLUÇÃO Nº. 02, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Ementa: Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Itapetim, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, institui o Programa Municipal de Governo Digital e dá outras providências

O presidente da Câmara de Vereadores do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itapetim, o Programa Municipal de Governo Digital.

Parágrafo único. O Programa visa aprimorar a prestação de serviços, ampliar a transparência ativa e passiva e fortalecer a participação social por meio do uso de tecnologias digitais, em conformidade com os princípios da administração pública e aqueles previstos na Lei Federal nº 14.129/2021.

Art. 2º- O Programa de Governo Digital observará os seguintes preceitos:

- I – Manutenção e evolução tecnológica dos serviços digitais disponíveis;
- II – Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III – aproximação entre a gestão legislativa e o cidadão;
- IV – Uso da tecnologia e da inovação como instrumentos de inclusão social e de redução das desigualdades;
- V – Busca permanente da melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º- A administração da Câmara Municipal poderá criar instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com a finalidade de:

- I – Desenvolver estratégias e conteúdo para competências digitais de servidores e agentes públicos;
- II – Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre o Poder Legislativo e os cidadãos, voltadas à transformação digital.

Art. 4º- A Mesa Diretora designará setor administrativo responsável pela coordenação, implementação e monitoramento do Programa Municipal de Governo Digital no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 5º- As plataformas de Governo Digital deverão conter, no mínimo:

- I – Ferramenta digital de solicitação de atendimento e acompanhamento da entrega de serviços públicos;
- II – Painel de monitoramento das matérias legislativas e atividades parlamentares.

§1º As plataformas deverão ser acessadas por meio de portal ou canal digital único e oficial, com informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos, garantindo-se plena acessibilidade às pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e integração de dados, visando

simplificação, eficiência e acessibilidade digital.

Art. 6º- Os órgãos da Câmara responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão:

- I – Manter atualizadas as informações institucionais e comunicações de interesse público, principalmente a Carta de Serviços ao Cidadão, em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do ato;
- II – Monitorar e implementar melhorias dos serviços prestados, com base na avaliação de satisfação dos usuários;
- III – integrar os serviços às ferramentas de notificação e assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV – Eliminar exigências desnecessárias de documentos já disponíveis em bases públicas interoperáveis;
- V – Aprimorar a gestão de políticas e atividades com base em evidências e inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 7º- Sempre que possível, as solicitações dos cidadãos deverão ser oferecidas também por meio eletrônico.

Art. 8º- São garantidos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I – Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II – Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III – padronização de formulários, guias e documentos, inclusive digitais;
- IV – Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Art. 9º- Os órgãos da Câmara que detenham ou gerenciem bases de dados, inclusive pessoais, deverão observar:

- I – A interoperabilidade de informações e dados, respeitadas as restrições legais, requisitos de segurança da informação e limitações tecnológicas;
- II – A proteção de dados pessoais, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com a designação de Encarregado de Proteção de Dados (DPO).

Art. 10º- A administração da Câmara promoverá o uso de dados para o planejamento e acompanhamento de suas atividades, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Art. 11º- São, entre outros, serviços digitais públicos disponíveis e em operação:

- I – Carta de Serviço ao Usuário;
- II – Portal da Transparência Pública;
- III – E-SIC: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV – Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo;
- V – Consulta a Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- VI – Legislação Municipal Digitalizada;
- VII – Sistema Web de Ouvidoria.

Art. 12º- A Administração poderá garantir acessos universais, total ou parcial, aos serviços digitais, promovendo inclusão digital.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá realizar, em colaboração com universidades, escolas técnicas, entidades públicas e sociedade civil, ações de letramento digital para capacitar os cidadãos no uso das plataformas digitais.

Art. 13º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapetim (PE), em 12 de Março do ano de 2026.

JOSÉ JUNIO MOREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Pernambuco no dia 13/03/2026. Edição 4052
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>